



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

ANEXO II

RESOLUÇÃO 01/2016 DIRETRIZES PARA O TRABALHO DE CURSO (TC)



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO

CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

O presente regulamenta e normatiza o Trabalho de Curso (TC) do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFC – Videira.

I. DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º** - O TC evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão.
- Art. 2º** - O TC é a oportunidade do acadêmico encontrar-se em um dado tema de seu interesse, com a orientação **obrigatória** de um docente, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico do Campus.
- Art. 3º** - O TC é componente obrigatório da matriz curricular do curso.

II. A ORGANIZAÇÃO E OS REQUISITOS

- Art. 4º** - O TC será desenvolvido durante o curso e deverá ser apresentado no decorrer do último semestre do curso.
- Art. 5º** - Para que o acadêmico possa matricular-se nas disciplinas de TC, o mesmo deverá ter concluído o mínimo de 80% dos créditos da carga horária do curso.
- §1 - Os procedimentos, elaboração e prazos que não estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) será definido pelo colegiado do curso.
- Art. 6º** - No TC deverá ser produzida uma Monografia.
- Art. 7º** - É obrigatória a defesa do TC perante uma banca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Art. 8º - O TC deverá estar articulado com as áreas de conhecimento do curso

Art. 9º - Para o desenvolvimento do TC será obrigatória a orientação de um professor do quadro do Campus

§1 Poderá o orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, indicar um co- orientador, que terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

§2 Será permitida substituição de orientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa (s) e entregue ao Coordenador do Curso, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa junto a Banca Examinadora.

§3. Caberá ao Coordenador de Curso e ao Colegiado do Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do docente orientador.

Art. 10º - As orientações são de responsabilidade do orientador, que deverá dispender a quantidade de horas prevista em resolução vigente. Os encontros deverão ser agendados diretamente com os orientandos e registrados na ficha de acompanhamento fornecidas pelo Coordenador do Curso.

III. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - Compete ao coordenador do curso

- I. Providenciar, a relação dos orientadores, suas linhas de pesquisa e as temáticas que orientam.
- II. Estabelecer, as normas e instruções complementares, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- III. Estabelecer e divulgar o calendário de TC, prevendo as etapas envolvidas e em conformidade com o calendário acadêmico.
- IV. Divulgar a relação de docentes disponíveis à orientação, suas linhas de pesquisa e temáticas que orientam.

Art. 12º - Compete ao professor Orientador:

- I. Orientar o acadêmico na elaboração do TC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final do documento;
- II. Realizar reuniões periódicas de orientação com o acadêmico e emitir relatório de acompanhamento e parecer ao Coordenador do Curso;
- III. Participar da banca de qualificação do pré-projeto de TC e da banca de defesa do TC;
- IV. Orientar o acadêmico na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TC, conforme metodologia da pesquisa científica;
- V. Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TC, e emitir parecer autorizando o acadêmico a fazer a apresentação prevista e a entrega de toda a documentação solicitada;
- VI. Acompanhar as atividades de TC desenvolvidas nas empresas ou em organizações;
- VII. Indicar se necessário, ao Coordenador do Curso à nomeação de co-orientador.
- VIII. Definir cronograma das atividades do TC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- IX. Orientar os estudantes sobre as normas para elaboração dos trabalhos e dos encaminhamentos ao Comitê de Ética, bem como a organização das atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação do TC.
- X. Constituir a banca de avaliação do TC.
- XI. Proceder o registro da avaliação em ata, que deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica.

Art. 13º - Compete ao discente:

- I. Ter pleno conhecimento do Regulamento do Trabalho Curso e acatar as disposições nele estabelecidas;
- II. Elaborar em conjunto com o orientador um Plano de Trabalho de Curso;
- III. O aluno deverá entrar em contato com os professores do quadro de *Campus* para definir seu orientador, conforme área do tema escolhido e disponibilidade do professor.
- IV. Caso necessário, apresentar documentação exigida, nos prazos previstos pela Coordenação do Curso e Orientador;
- V. Comparecer às orientações com o orientador, pontualmente nos dias e horas estipulados pelo orientador;
- VI. Aceitar e respeitar as normas para as orientações;
- VII. Apresentar seu TC em bancas de qualificação e avaliação final nos prazos previstos.
- VIII. Manter em todas as atividades desenvolvidas, durante o TC, uma atitude ética conveniente aos valores da sociedade brasileira.
- IX. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

- X. Encaminhar a versão final da monografia à biblioteca do Campus, mediante autorização do orientador.

IV. DO TRABALHO DE CURSO

Art. 14º - O Trabalho de Curso deverá

- I. Apresentar o problema de pesquisa, a justificativa para a realização do estudo proposto, os objetivos gerais e específicos, o referencial teórico, os trabalhos relacionados, a metodologia, a coleta e a análise de dados de pesquisa, bem como as conclusões decorrentes do estudo resultante.
- II. Conter reflexão própria e competência intelectual na análise do tema e do problema central do trabalho, bem como uso de linguagem culta.
- III. Seguir os padrões nacionais adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou critérios definidos pela Instituição.

V. DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO

Art. 15º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois professores com conhecimento em áreas correlatas ao tema do TC, podendo um dos professores ser de outra Instituição.

Parágrafo Único: o Coorientador, poderá fazer parte da composição da banca adicionalmente a composição mínima necessária.

Art. 16º - O Orientador será encarregado de convidar os professores para comporem a Banca examinadora com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 17º - O estudante deverá entregar três cópias (impressas ou digitais, a critério dos membros da banca) do TC em até 15 dias antes da data da apresentação com a devida ciência do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Art. 18º - Os avaliadores, após a apresentação, procederão a arguição sobre o TC.

VI. DA AVALIAÇÃO DO TC

Art. 19º - Os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado do Curso no início de cada semestre letivo em que tiver previsto o início de alguma disciplina de TC.

Art. 20º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados pelo Coordenador de Curso aos discentes no início da disciplina de TC.

Art. 21º - A pontuação, para fins de avaliação do TC, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora

Art. 22º - A nota mínima para a aprovação do aluno em banca examinadora é 7,0 numa escala de 0 a 10, com uma casa decimal. Se a banca examinadora exigir que o estudante apresente correções de sua monografia, a nota da banca ficará pendente até a conclusão da tarefa com as correções solicitadas que não poderá ser superior a 15 dias a contar da data da defesa.

Art. 23º - Cabe ao orientador reavaliar se as considerações apresentadas pela banca foram alteradas no TC entregue pelo aluno.

Art. 24º - São situações que ensejam reprovação do estudante:

- I. A não entrega de quaisquer documentos referentes ao TC no prazo estabelecido pela coordenação;
- II. O não comparecimento na data e horário agendado para defesa do trabalho.
- III. A comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

IV. O parecer desfavorável quanto à qualidade da monografia avaliada pela banca examinadora.

Parágrafo único - A reprovação do TC do estudante pela banca examinadora implicará na reformulação do trabalho e nova defesa.

VII.DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 25º - O IFC – *Campus* de Videira reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas ou na Internet.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, o aluno **deverá** entregar por escrito, pedido de não publicação de seu TC.

Art. 26º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 27º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 13 de abril de 2016.